



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 094/2005

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que os contribuintes devem receber das repartições públicas a agilidade na tramitação de seus pleitos;

CONSIDERANDO que a demora na tramitação dos pleitos administrativos, principalmente, no Setor Jurídico pode representar prejuízo nas decisões do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a meta da Procuradoria é exercer as suas funções com agilidade, todavia, com segurança;

CONSIDERANDO o pleito ofertado pelo Chefe do Executivo a todos os agentes políticos municipais em recente Assentada de Trabalho;

CONSIDERANDO que a Procuradoria reveste-se de âncora para as decisões do Senhor Prefeito;

CONSIDERANDO, finalmente, que à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária e de Deliberações e Normas dos órgãos fiscalizadores externos, os processos administrativos devem obter o parecer jurídico antes da decisão final;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado aos Senhores Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria Geral do Município que os processos remetidos para despacho e/ou parecer devem ser cumpridos no prazo **improrrogável de 15 dias da data da sua entrada, sob pena do profissional receber de seu superior hierárquico a advertência necessária e em casos extremos e excepcionais, a perda de suas funções em respeito ao contribuinte e ao interesse público.**

Artigo 2º - Excetuam-se da determinação contida no artigo 1º os processos judiciais que por si só já contém nos seus respectivos códigos e leis pertinentes os seus prazos para oferecimento de informações, peças de bloqueio, recursos ou apelos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - A presente determinação é oriunda de deliberação da reunião de advogados realizada em 25 de novembro do corrente.

Artigo 4º - Os plantões dos senhores profissionais lotados na Procuradoria iniciam-se impreterivelmente às 09:00 horas, ficando o profissional ciente que só deixará a repartição quando substituído por seu colega.

Parágrafo Único – Fica terminantemente vedada a saída do profissional sem que a Procuradoria fique revestida de um outro advogado, sob qualquer pretexto ou alegação.

Artigo 5º - Fica desde já determinado que a partir desta data, de quinze em quinze dias, sempre nas sextas-feiras de cada mês serão consideradas "Mutirão Jurídico" quando todos os advogados devem comparecer às 09:00 horas para reunião de trabalho e saneamento de todos os processos pendentes.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, não existindo a necessidade de publicação por rotular-se como determinação "interna corporis", revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Ato Ordinatório da lavra do Procurador Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal